



Câmara Municipal  
"Ver. Argemiro Corte"



**LEI Nº 2.412, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.  
(Autoria: Prefeito do Município de Conchal)**

**"DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA REDUÇÃO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO;**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 61, § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a manutenção dos pagamentos, na forma de aporte para o Plano Financeiro, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal – RPPSC – nos valores das parcelas correspondentes aos parcelamentos, formalizados por meio dos acordos nº 00631/2019 e 00651/2019, mesmo após o encerramento destes, até que o Ente Federativo assumira integralmente as aposentadorias e pensões do Plano Financeiro, conforme a Segregação de Massas.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados, poderão ser em parcelas mensais ou o valor total em parcela única dentro do exercício. As parcelas serão reajustadas anualmente no mês de Janeiro, pelo IPCA dos últimos 12 meses.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Conchal, em 20 de fevereiro de 2024.

Airton Correa da Costa  
**PRESIDENTE**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e em igual data.

Edson Cledney da Silva Bonini  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

Página 1 de 1

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)  
Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13836.220 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal - SP